



Prefeitura Municipal de Rosana

C.N.P.J. 67.662.452/0001-00

Fone: (0**18) 286-1201 - Fax: (0**18) 286-1186

Rua José Velasco, 1.675 - Cx. Postal 01 - CEP 19.273-000 - Município de ROSANA - Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL N.º 713/2002, DE 19/02/2002 (AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL).

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Fundação para o Desenvolvimento da UNESP – FUNDUNESP, visando a Cooperação Técnico-Científica”.

“O Doutor ALVARO AUGUSTO RODRIGUES, Prefeito Municipal de Rosana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Rosana, SP, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal”.


Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com a Fundação para o Desenvolvimento da UNESP – FUNDUNESP, visando a Cooperação Técnico-Científica, nos moldes da minuta anexa e que fica fazendo parte integrante da presente lei.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de recursos próprios do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Rosana, aos 19 (dezenove) dias do mês de Fevereiro de 2002.


DR. ALVARO AUGUSTO RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria em data supra.


EDINEUSA SOUZA CÔELHO
Secretária Municipal


Dr. Fausto D. Nascimento Jr.
Procurador Jurídico



Prefeitura Municipal de Rosana

C.N.P.J. 67.662.452/0001-00

Fone: (0**18) 286-1201 - Fax: (0**18) 286-1186

Rua José Velasco, 1.675 - Cx. Postal 01 - CEP 19.273-000 - Município de ROSANA - Estado de São Paulo

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A E A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA UNESP – FUNDUNESP, VISANDO A COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA.

Pelo presente instrumento de Convênio, de um lado a , AUTORIZADA PELA RESOLUÇÃO Nº de .../.../....., com sede , Município de , no Estado de São Paulo, , inscrita no CGC/MF sob o nº , neste ato representada por seu Prefeito , doravante denominada simplesmente PREFEITURA, e de outro lado a FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA UNESP – FUNDUNESP, com sede na Avenida rio Branco, nº 1210, Campos Elíseos, Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, CEP 01206-904, inscrita no CGC/MF sob o nº 57.394.652/0001-75, neste ato representada por seu Diretor-Presidente Professor Doutor VAGNER JOSÉ OLIVA, doravante denominada simplesmente FUNDUNESP, resolvem celebrar o presente Convênio de COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO

O objetivo do presente Convênio é a COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA que os convenientes, dentro de suas necessidades, interesses e possibilidades, somarão esforços para a sua viabilização, que se dará conforme estabelecido na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA COOPERAÇÃO

Para cada projeto a ser desenvolvido, deverá ser elaborada uma PROPOSTA, devendo, obrigatoriamente, para sua consecução, ser celebrado entre as partes um TERMO ADITIVO ao Convênio, os quais observarão as normas gerais ora estabelecidas, assim como as peculiaridades, características e finalidades, dispendo sobre condições específicas para o desenvolvimento técnico, administrativo e financeiro de cada projeto.



PARÁGRAFO ÚNICO – Os termos Aditivos, referidos, disporão, no mínimo, sobre:

- 1) Título e descrição do PROJETO;
- 2) Objetivo e escopo dos trabalhos;
- 3) Obrigações e responsabilidades das partes;
- 4) Recursos Financeiros, prazos e condições de pagamento, reajustamento e fonte pagadora;
- 5) Prazos, cronogramas de execução e de relatórios;
- 6) Condições especiais de rescisão e de ratificação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

- 1) Caberá á e á **FUNDUNESP**:
 - a) auxiliar mutuamente na consecução dos objetivos deste Convênio, permitindo a colaboração oficial e devidamente autorizada de pessoal técnico, docente, administrativo e discente de seus quadros, segundo normas a serem estabelecidas em cada caso e consoante legislação em vigor;
 - b) acompanhar o desenvolvimento dos projetos a fim de se estarem assegurados os interesses das partes convenientes,
 - c) cumprir todas as condições estabelecidas no presente Convênio e nos Termos Aditivos provenientes deste ajuste.
- 2) Caberá á:
 - a) indicar profissionais pertencentes a seu quadro de funcionários para completar, se necessário, a formação das equipes de trabalho que irão desenvolver os projetos, devendo a indicação se formal e especificada para cada projeto;
 - b) colocar à disposição da outra parte conveniente espaço físico, equipamentos informações, documentos, arquivos e materiais por ventura necessários ao cumprimento das atividades acordadas.



3) Caberá à **FUNDUNESP**:

- a) apresentar proposta para o desenvolvimento de projetos solicitados pela, atendendo as especificações das Cláusulas Primeira e Segunda do presente Convênio
- b) Viabilizar, através de convênio existente entre a **FUNDUNESP** e a **Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" – UNESP**, a participação oficial e devidamente autorizada de pessoal técnico, docente, administrativo e discente dos quadros da segunda retroqualificada.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

Este Convênio vigorará por 5 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, se de interesse mútuo das partes, mediante celebração de **TERMO DE AJUSTE**.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A fonte, o volume, formas de reajuste e/ou pagamento dos recursos necessários para o desenvolvimento dos projetos, objeto deste Convênio, devem ser definidos em cada Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para a finalidade precípua deste Convênio, a **FUNDUNESP** poderá acordar, contratar, conveniar ou ajustar serviços com pessoas físicas e/ou jurídicas, necessárias ao pleno desenvolvimento dos projetos de cujo Termo Aditivo fizer parte.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O presente Convênio poderá ser alterado, se de interesse mútuo das partes convenientes, somente através de **TERMOS DE AJUSTE**, nos quais devem ser pactuadas as respectivas alterações que porventura julgarem necessárias.



Prefeitura Municipal de Rosana

C.N.P.J. 67.662.452/0001-00

Fone: (0**18) 286-1201 - Fax: (0**18) 286-1186

Rua José Velasco, 1.675 - Cx. Postal 01 - CEP 19.273-000 - Município de ROSANA - Estado de São Paulo

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido, por acordo entre as partes ou unilateralmente por qualquer delas, desde que o conveniente, que assim o desejar, comunique ao outro por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, respeitado o cumprimento dos Termos Aditivos em vigor.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

As partes elegem de comum acordo o Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer e/ou litígios que por ventura possam vir a surgir em decorrência do presente Convênio, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os convenientes declaram, pelo presente, e na melhor forma de direito, estarem de pleno acordo com as Cláusulas e condições acima fixadas e firmam-no em 3 (três) vias perante as testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, _____ de _____ de 20 _____,

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA UNESP
PROFESSOR DOUTOR VAGNER JOSÉ OLIVA
DIRETOR-PRESIDENTE

TESTEMUNHAS:

RG

RG